



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

Presidente Kennedy-ES, 16 de Janeiro de 2023

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Impugnação de Edital Referente a CP 003/2022

Com relação a impugnação realizada pela empresa PRO-ATIVA CONSTRUTORA LTDA, constante nos autos às folhas 4 à 9, vimos por meio desta informar que:

1. A qualificação técnica foi definida após análise do projeto básico e orçamento, onde foram selecionados os serviços de maior relevância técnica e econômica a fim de aferir a capacidade técnica do profissional e da empresa em executar o referido projeto. Sendo inserimos no Edital a exigência de qualificação técnico operacional e profissional indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto
2. No supracitado edital, exigiu-se comprovação de que a empresa executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao objeto deste termo de referência, estabelecendo-se em aproximadamente 30% do quantitativo previsto para a contratação, restritos aos itens de maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

relevância técnica financeira. Posto isso, a alegação constante à folha 07 referente aos quantitativos relevantes de ordem muito inferior aos exigidos no edital não procede, pois a empresa citou quantitativos para execução de 01 unidade habitacional e o montante se refere a 166 unidades habitacionais, totalizando 9.477,00 m² de execução.

3. Considerando a súmula do TCU nº 263/2011 que diz que:

“(…) é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. ” entendemos não estar infringindo o princípio da legalidade nem da proporcionalidade. Sendo exigidos apenas requisitos necessários para fornecimento do objeto licitado.

Em razão do exposto, recomendamos a não impugnação deste edital por parte da SEMOBH – Secretaria Municipal de Obras e Habitação e a permanência dos requisitos presentes no Edital.

Rosângela Carlos Pinto
Engenheira Civil
CREA ES 019618/D